

#### SAÚDE

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS - 9, de 15-2-2016

Cria a o Programa de Incentivo aos municípios para adesão à campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti”

O Secretário de Estado da Saúde considerando:

Que os dados avaliados pelo Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” (CVE) indicam que os últimos três anos apresentaram a maior ocorrência de casos autóctones de dengue no estado de São Paulo; sendo o ano de 2015, com 598.154 casos, aquele com maior número, o que indica que a epidemia ocorrida no estado de São Paulo em 2015 é a maior já registrada no Estado; (BEPA, nov/2015)

O desconhecimento sobre o comportamento epidemiológico das arboviroses, zika vírus e chikungunya, que requer adequado acompanhamento e precaução, haja vista a elevada densidade populacional no território paulista e a alta suscetibilidade aos vírus neste momento;

A expansão da infestação pelo Aedes aegypti em 641 municípios (99,3%), e a manutenção da elevação dos índices larvários, demonstrando a necessidade da articulação de ações de intensificação de combate ao vetor, com mobilização da população na retirada de seus criadouros.

Que o cenário epidemiológico atual indica o início de um período crítico, com possibilidade efetiva de elevação da incidência de casos de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti e, ainda, a possibilidade de introdução do vírus Chikungunya em transmissões autóctones e expansão da ocorrência do Zika vírus, este último já observado no Estado de São Paulo, indicando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para combate ao vetor;

A edição da Resolução Conjunta 01/2016, desta pasta com a Secretaria da Casa Militar, criando a Sala de Situação, Coordenação e Controle, para implantação da campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti”;

Que a campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti” tem como escopo propor e fomentar medidas para ampliar e aperfeiçoar as ações de prevenção e combate às condições do meio ambiente que favoreçam o desenvolvimento do mosquito Aedes aegypti, bem como planejar ações para a realização de visitas domiciliares em todos os municípios do estado de São Paulo que manifestarem interesse em participar da campanha; e

Que nos finais de semana, especialmente aos sábados, é mais provável encontrar os moradores em suas residências;

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Incentivo para os municípios que aderirem à “Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti”, consistente no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, mediante a assinatura do termo de adesão que compõe a presente Resolução como Anexo I.

§1º – Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento de diárias para os agentes de saúde municipais que trabalharem, aos sábados, na “Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti”.

§2º - O trabalho dos agentes de saúde municipais consiste na realização de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

§3º - Poderão também ser indicados agentes de saúde para efetivação do trabalho de supervisão da campanha.

Artigo 2º - Todos os municípios deste estado de São Paulo poderão aderir à “Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti”, mediante assinatura do Termo constante do Anexo I, encaminhando-o à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Parágrafo único – A SUCEN processará o registro do número de agentes indicado pelos municípios aderentes, e encaminhará o pedido de adesão à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da pasta da Saúde para edição de resolução de transferência de recursos.

Artigo 3º - Os municípios que aderirem à “Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti” deverão prestar contas do trabalho de todos os agentes de saúde por ele indicados, mediante a apresentação dos relatórios de visita domiciliar.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 30-04-2016, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

#### Anexo I

Termo de Adesão

Aderente: Município \_\_\_\_\_, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde Sediada na

Neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_

Portador do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

Tendo interesse na participação no Programa de Incentivo da “Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti”, adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

#### Cláusula Primeira

##### Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão, ação solidária para a realização da campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti”, consistente na indicação de \_\_\_\_\_ agentes de saúde e \_\_\_\_\_ supervisor (es) pelo Município, para a realização, todos os sábados, de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

#### Cláusula Segunda

##### Da responsabilidade da Aderente

A instituição aderente se compromete a:

1. Providenciar o trabalho na campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti” de seus agentes de saúde num total de \_\_\_\_\_ agentes e \_\_\_\_\_ supervisor (es).
2. Garantir que todos os agentes indicados trabalhem durante todos os sábados na campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti”, do primeiro sábado a partir da data de assinatura deste termo, até o último sábado do mês de abril.
3. Fazer com que os agentes de saúde que trabalharão na campanha preencham o formulário de visita domiciliar, entregando-o à Secretaria de Estado da Saúde.
4. Prestar contas dos recursos repassados.

#### Cláusula Terceira

Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Fornecer o material educativo a ser utilizado nas atividades da campanha e o modelo de relatório a ser apresentado após a sua realização;
2. Divulgar no limite de suas possibilidades a campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti”;
3. Remunerar o Município aderente no valor de R\$ 120,00 / homem por dia de trabalho de cada um dos agentes indicados, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde da Aderente;
4. Fornecer o apoio técnico e orientação para elaboração e execução das atividades previstas na campanha;
5. Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas.

#### Cláusula Quarta

##### Das despesas

As despesas decorrentes da presente terão a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0930.4849.0000, Natureza da Despesa 334139, Fonte de Recursos: 005, UGE 196, e serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

#### Cláusula Quinta

##### Do pagamento

A Secretaria de Estado da Saúde transferirá mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento dos agentes e supervisores de saúde no valor de R\$ 120,00 por agente, por sábado trabalhado, o que corresponde à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mês.

#### Cláusula Sexta

##### Da prestação de contas

A Aderente encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Estado da Saúde, dirigidos à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, os relatórios de vistoria efetivados por seus agentes de saúde, de modo a demonstrar que todos visitaram imóveis nos sábados.

#### Cláusula Sétima

##### Do Inadimplemento

A Secretaria da Saúde deixará de remunerar a Aderente que descumprir qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

#### Cláusula Oitava

##### Da Vigência

O presente termo de adesão tem vigência da data de sua assinatura até 30 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo de prorrogação.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, ..... de ..... de 2016.

